

RECEBIDO EM

12/07/21

Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 049, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 048/2021 DE 09 DE JULHO DE 2021**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, visando à operacionalização do Pronto Atendimento 24 horas, o Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia.**

O Hospital Santo Antônio há muitos anos vem prestando serviços à Comunidade Tapejareense em parceria com o Município, dentre eles os serviços de Pronto Atendimento, Plantão Médico de urgência e emergência e demais itens relacionados na minuta do Termo de Fomento constante do Projeto de Lei aqui referido, onde são operacionalizados, em suas dependências, todos os atendimentos citados, visto que dispõe da infraestrutura necessária para o cumprimento do acordado.

Os serviços disponibilizados estão acessíveis a todos os habitantes do Município e aos cidadãos que necessitarem de atendimento médico hospitalar e que buscarem a unidade de saúde.

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno



desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e assegurando o direito aos serviços básicos de saúde.

As organizações da sociedade civil acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais, saúde e garantia de direitos humanos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, dentre outras.

Em Tapejara, o Hospital Santo Antonio, como uma Organização da Sociedade Civil – OSC que é, se habilita, anualmente, para formar e formalizar importante parceria com o Município no tema de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência médico-hospitalar. Assim Município e OSC buscam garantir o direito de todo o cidadão em ser atendido nestas questões básicas de saúde.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-nos solicitar sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,

aos 09 dias de mês de julho de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 048/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, visando à operacionalização do Pronto Atendimento 24 horas, o Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, inscrita sob o CNPJ de n.º 97.577.928/0001-75, com sede na Rua Tranquilo Basso, 270, bairro centro, nesta cidade, para a conjugação de esforços, visando à transferência mensal de recursos financeiros até o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), objetivando à operacionalização do **Pronto Atendimento 24 Horas, Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia**, conforme minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes constante do Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O valor previsto no artigo 1.º será pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, da seguinte forma:

§ 1.º Até **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais**, referente à prestação de serviço médico-hospitalar para **Pronto Atendimento 24 horas diárias e serviços médico-hospitalar de Urgência e Emergência**, sendo:

I – **Pronto Atendimento**, para atuação nas seguintes áreas:

a) Clínica geral;

II – **Urgência e Emergência**, para atuação nas seguintes áreas:

a) Anestesiologia;

b) Bucomaxilofacial;

c) Cardiologia;



- d) Cirurgia Geral;
- e) Clínica Geral;
- f) Ginecologia;
- g) Obstetrícia;
- h) Pediatria;
- i) Traumatologia.

§ 2.º Até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais, para contratação dos serviços abaixo relacionados:

a) Cirurgias eletivas:

- Cirurgia de porte I – R\$ 1.445,00;
- Cirurgias de porte II – R\$ 1.789,00;
- Cirurgias de porte III – R\$ 2.203,00;
- Cirurgias ambulatoriais com anestesia local - R\$ 450,00;
- Atendimento médico e de anestesiologia pré-operatório – R\$ 140,00;

b) Cirurgias Especiais:

- 1) laqueadura – R\$ 3.040,69;
- 2) vasectomia com anestesista – R\$ 1.600,00;
- 3) vasectomia com anestesia local – R\$ 1.000,00.

§ 3.º Até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, para contratação dos serviços abaixo relacionados:

- a) internação hospitalar de urgência;
- b) atendimentos e internações compulsórias em Saúde Mental até 02 (dois) pacientes;
- c) atendimentos especializados com procedimentos ambulatoriais na área de Traumatologia e Ortopedia, – R\$ 140,00 cada.

§ 4.º Está incluso no valor correspondente às cirurgias previstas no § 2.º e § 3.º deste artigo, uma consulta de retorno em até 30 dias após o ato cirúrgico.

bil



Art. 3.º O HOSPITAL deverá apresentar relatório mensal dos procedimentos e atendimentos realizados, constando os nomes dos pacientes atendidos e o tipo de atendimento/procedimento realizado.


Art. 4.º Como recursos para a aplicação da presente Lei, utilize-se verba consignada na seguinte dotação orçamentária:

- 09 Secretaria Municipal de Saúde
- 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 SAÚDE
- 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 0116 Saúde para Todos
- 2069 Convênios Hospitalares
- 3.3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO N.º /2021

Termo de Fomento firmado entre o Município de Tapejara e o HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 97.577.928/0001-75, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para a operacionalização do Pronto Atendimento 24 horas, o Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, n.º 1468, inscrita no CNPJ sob n.º 87.615.449/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara-RS, CPF n.º 453.376.750-87 e Carteira de Identidade n.º 3017284674, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, associação civil, de fins filantrópicos, inscrita na CNPJ sob o n.º 97.577.928/0001-75, com sede na Rua Tranquilo Basso, 270, bairro centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, CPF n.º, brasileiro,, portador do CPF n.º, de ora em diante denominado simplesmente **HOSPITAL**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei Municipal, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução e transferência de recursos, mensalmente, visando ao aporte financeiro para operacionalizar o **Pronto Atendimento 24 horas, o Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa**



complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia a serem aplicados de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 – O **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, o valor mensal de até R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), da seguinte forma:

I – Até **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais**, referente à prestação de serviços médico-hospitalar para Pronto Atendimento 24 horas diárias e serviços médico-hospitalar de Urgência e Emergência, sendo:

a) **Pronto Atendimento**, para atuação nas seguintes áreas:

- Clínica geral;

- Pacientes que são atendidos em todas as unidades básicas de saúde do município, serão encaminhadas, a qualquer tempo, para o pronto atendimento do Hospital, para aplicação de medicação endovenosa, com prescrição do medicamento padronizado do hospital, a qual o paciente não necessita aguardar a consulta e será avaliado após.

- A Secretária Municipal da Saúde disponibilizará, a todos os plantonistas, a lista básica de medicamentos - REMUME - a qual deverá ser utilizada de forma prioritária para prescrição dos medicamentos, visando à garantia do acesso dos pacientes atendidos.

b) **Urgência e Emergência**, para atuação nas seguintes áreas e forma:

- Anestesiologia;
- Bucomaxilofacial;
- Cardiologia;
- Cirurgia Geral;
- Clínica Geral;
- Ginecologia;
- Obstetrícia;



- Pediatria;
- Traumatologia.

- Havendo a necessidade de realização de exames com urgência, os mesmos deverão ser realizados no Hospital, podendo o Município disponibilizar transporte caso não seja feito no Hospital.

- Havendo a necessidade de realização de procedimento cirúrgico com urgência o mesmo deve ser realizado sem necessidade de o paciente solicitar autorização para a Secretaria.

- Pacientes que necessitem de avaliação urgente de especialistas não constantes neste Termo de Fomento deverão ser encaminhados pelo plantonista ao serviço de referência.

- Serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhamentos para avaliação de especialistas de médicos constantes no corpo clínico, desde que o paciente esteja internado, na qual deve conter CID da doença, exames realizados e história clínica. A solicitação será regulada pelo SISREG.

II – Até **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais**, a serem aplicados na contratação dos serviços abaixo relacionados:

a) Cirurgias eletivas:

- Cirurgia de porte I – R\$ 1.445,00;
- Cirurgias de porte II – R\$ 1.789,00;
- Cirurgias de porte III – R\$ 2.203,00;
- Cirurgias ambulatoriais com anestesia local - R\$ 450,00;
- atendimento médico e de anestesiologia pré-operatório – R\$ 140,00;

Os atendimentos especializados para realização de cirurgias eletivas serão nas áreas de traumatologia, obstetrícia, vascular, cirurgia geral, anesthesiologista, sendo classificadas nos 03 (três) portes acima referidos, de acordo com a complexidade do procedimento.

As cirurgias referentes aos Anexo I serão realizadas com autorização prévia levando em consideração os pacientes que aguardam por cirurgia eletiva, não podendo ser caracterizada como cirurgias de urgência e emergência, as quais devem ser realizadas pelo Hospital sem complementação.

Na área de traumatologia considera-se urgência e emergência as que devem ser realizadas até 15 dias após a fratura e eletivas as que podem aguardar a fila de espera.

b) Cirurgias Especiais:

- 1) laqueadura – R\$ 3.040,69;
- 2) vasectomia com anestesista – R\$ 1.600,00;
- 3) vasectomia com anestesia local – R\$ 1.000,00.

As laqueaduras somente poderão ser realizadas com a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão conter parecer da Assistência Social, parecer psicológico e encaminhamento médico.

Está incluso no valor correspondente as cirurgias eletivas e cirurgias especiais uma consulta de retorno em até 30 dias após o ato cirúrgico.

III - Até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, para contratação dos serviços abaixo relacionados:

- a) internação hospitalar de urgência;
- b) atendimentos e internações compulsórias em Saúde Mental até 02 (dois) pacientes;
- c) atendimentos especializados com procedimentos ambulatoriais na área de Traumatologia e Ortopedia, – R\$ 140,00 cada.

Os atendimentos e internações compulsórias para atendimento em Saúde Mental até 02 (dois) pacientes serão encaminhados pelo órgão de saúde do Município, compreenderão a primeira consulta em especialidade psiquiátrica de caráter emergencial, internação, serviços hospitalares e atendimento por equipe multidisciplinar, MAT/MED. Os valores de referência para cada paciente atendido,



até o limite de 2(dois) será R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de serviços médicos para o primeiro atendimento e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/dia para internação e demais serviços.

Os atendimentos especializados na área de Traumatologia e Ortopedia, ficarão limitados a até 120 (cento e vinte) mensais – R\$ 140,00 cada.

Para pacientes que sofrerem fraturas e houver necessidade de gesso após o atendimento na urgência e emergência, será agendado o retorno, bem como, a realização de exames necessários nas dependências do Hospital.

Havendo necessidade, o Município poderá fornecer sala no Centro Administrativo Dr. Demétrio, localizado em frente ao Hospital, para complementação dos atendimentos.

3. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de um ano, a contar de 1.º de julho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, desde que reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá prestar contas mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal (que deverá detalhar, em campos autônomos, o valor de cada especialidade/despesa), declaração que comprove quais dos serviços descritos nos Incisos I, II, III e IV da Cláusula Segunda foram colocados à disposição da população Tapejareense e período, bem como relação dos beneficiados.

Não farão parte da prestação de contas as cirurgias de Emergência realizadas pelo HOSPITAL.

O pagamento será realizado até o dia 10 dia do mês subsequente ao vencido.



5. SÃO OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

I - Manter à disposição da população Tapejarense, em suas dependências, durante 24 horas diárias, profissionais médicos especializados para realizarem o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial no **Pronto Atendimento e Urgência e Emergência nas Clínica Geral, Pediatria, Obstetrícia, Anestesiologista e Traumatologia.**

II - Prestar, junto às suas dependências, serviços médico-hospitalares considerados pela Secretaria Estadual de Saúde como de média e baixa complexidade;

III - Manter suporte humano (com profissionais habilitados) físico e operacional (medicamentos, etc.) compatível com a demanda dos serviços especializados a serem prestados;

IV - Respeitar a legislação trabalhista e tributária incidentes sobre suas atividades;

V - Seguir cronograma das cirurgias, a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir das demandas apuradas pelas Unidades de Saúde e da fila de espera existente no Sistema de Regulação;

VI - Divulgar amplamente a celebração desta parceria, inclusive na imprensa escrita e falada. Também manter em local visível no setor alvo deste Termo de Fomento, a descrição do mesmo e seus respectivos valores.

6. DA RECISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8666/93, as partes se reservam o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento, mediante notificação escrita, a ser encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal de Saúde

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10 SAÚDE

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0116 Saúde para Todos

2069 Convênios Hospitalares

3.3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

8. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Termo.

9. DAS ALTERAÇÕES

Os ajustes que se fizerem necessários durante a operacionalização do presente Termo de Fomento serão firmados através de aditivos entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL.

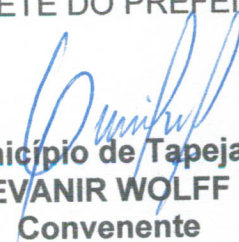
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela execução do presente Termo de Fomento, o qual poderá ser aditado.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo de Fomento em três vias em igual teor de forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA.

Tapejara, de de 2021.


**Município de Tapejara
EVANIR WOLFF
Conveniente**

**Hospital Santo Antônio
JOSUÉ GIRARDI
Conveniada**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I
RELAÇÃO DE CIRURGIAS
PORTE I - R\$ 1.445,00
AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE DEDO
ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
ARTROPLASTIAS DE ARTICULAÇÕES DA MÃO
BURSECTOMIA
DRENAGEM CIRÚRGICA DE ILIOPSOAS
REALINHAMENTO DE MEC. EXTENSOR DE DEDOS
RESSEÇÃO DE CISTO SINOVIAL
RETIRADA DE FIOS/PLACAS/PARAFUSOS
REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO AMPUTAÇÃO
TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA DEDOS
TÚNEL DO CORPO
CURETAGEM
LEEP
CONIZAÇÃO
DRENAGEM DE ABCESSO PÉLVICO
CISTO DE BARTOLIN
POSTECTOMIA/FIMOSE
HIDROCELE
RETIRADA DE NÓDULOS
PORTE II - R\$ 1.789,00
FRATURA DE TORNOZELO
FRATURA DE PUNHO/BRAÇO/ANTEBRAÇO
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR TORNOZELO
RESSEÇÃO DE TUMOR ÓSSEO
RETIRADA DE PROTESE EM PEQ. E MÉDIAS ARTICULAÇÕES



Handwritten signature

TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO
TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO
TRATAMETNO CIRÚRGICO DEDO EM GATICO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ÚMERO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TIBIA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA FÊMUR
TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA PATELA
TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA TORNOZELO
TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA SUBTROCANTERIANA
CISTO DE OVÁRIO
NÓDULO DE MAMA
HÉRNIAS
HEMORROIDECTOMIA
FISSURA ANAL
LAPARATOMIA EXPLORADORA
TRATAMENTO CIRÚRGICO VARIZES UNILATERAL
PORTE III - R\$ 2.203,00
HISTERECTOMIA
OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA
COLECISTECTOMIA
VARIZES BILATERAL
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR
VIDEOARTROSCOPIA



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:				
Nome da Instituição: Hospital Santo Antônio		CNPJ: 97.577.928/0001-75		
Tipo de Organização da Sociedade Civil: Hospital Geral, associação civil, de fins filantrópicos		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos		
		<input type="checkbox"/> Cooperativa		
		<input type="checkbox"/> Religiosa		
Endereço: Rua Tranquilo Basso, 270				
Bairro: Centro		Cidade: Tapejara	U.F: RS	CEP: 99950-000
E-mail: administracao@hsasaude.com.br		Telefone: (054) 3344 3700		
Nome do Dirigente Responsável: Josue Girardi			CPF: 540.838.850-68	
Período do mandato: 30/04/2021 a 30/04/2023	Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 4036809351 SSP/RS		Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Santo Canali, 295, apto 804 Tapejara, RS			CEP: 99950-000	

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto: Prestação de serviços médico-hospitalares	Prazo de Execução:	
	Início: 01/07/2021	Término: 30/06/2022
Público Alvo: População do município de Tapejara, RS, cuja população é de 24.552 (estimativa populacional IBGE 2020).		
Objeto da Parceria: Prestar serviço médico-hospitalar para Pronto Atendimento 24 horas diárias e complementação de serviço médico hospitalar de Urgência e Emergência, nas clínicas: anestesiologia, bucomaxilofacial, cardiologia, cirurgia geral, clínica geral, ginecologia e obstetrícia, pediatria e traumatologia. Realizar cirurgias eletivas. Realizar consultas em ortopedia.		
Descrição da realidade que será objeto da parceria: Atualmente o Hospital Santo Antônio atende uma população pertencente a uma microrregião, cuja área de abrangência é de, aproximadamente, 40.000 habitantes, que perfaz os municípios de Tapejara, Água Santa, Charrua, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro e Ibiaçá, assim como, áreas limítrofes de outros municípios. Além da microrregião referida, para vários outros serviços, o Hospital atende toda região R18 de Saúde, denominada Região das Araucárias, cuja população, estimada em 2019, pelo IBGE é de 133.202 habitantes.		

Como exemplo destes serviços é o ambulatório especializado de otorrinolaringologia, em funcionamento desde janeiro de 2015, com abrangência para toda Macrorregião de Saúde.

O hospital atende às especialidades de: clínica médica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cardiologia, oftalmologia, traumatologia, ortopedia, otorrinolaringologia, dermatologia, urologia, neurologia, vascular, cirurgia plástica, serviço de imagem e análises clínicas (tomografia, raio X, mamografia, ultrassonografia, densitometria óssea e laboratório), pronto atendimento 24 horas e outros atendimentos inerentes à atividade médico-hospitalar. Para prestar atendimento adequado a toda microrregião, o hospital disponibiliza 94 leitos, sendo 69 destinados para o SUS; 03 salas de cirurgia; sala de parto; área para pronto atendimento 24 horas e estrutura de diagnóstico, entre outros serviços inerentes à atividade hospitalar.

Justificativa da proposição: O presente Projeto tem por objetivo dar continuidade a parceria firmada com o Município na prestação de serviços médicos oferecidos para os fins de procedimentos de média e baixa complexidade, Pronto Atendimento 24 horas e Plantão Médico-Hospitalar de Urgência e Emergência, durante as 24 horas diárias, serviço este de extrema importância à população do município de Tapejara-RS. Outrossim, viabilizar a realização de cirurgias eletivas, cirurgias especiais, consultas médicas pré anestésicas e pré cirúrgicas, consultas na área de ortopedia/traumatologia, internações em Saúde Mental.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAIS

- a) Atender a população do município de Tapejara na área de Urgência e Emergência;
- b) Realizar cirurgias eletivas e cirurgias especiais;
- c) Realizar consultas médicas pré anestésicas e pré cirúrgicas;
- d) Realizar consultas na área de ortopedia/traumatologia;
- e) Realizar internações em Saúde Mental;

3.2 ESPECÍFICOS

- a) Disponibilizar Pronto Atendimento e Plantão Médico-Hospitalar de Urgência e Emergência 24 horas diárias.
- b) Realizar cirurgias eletivas e cirurgias especiais, conforme autorização prévia do município;
- c) Realizar consultas médicas pré anestésicas e pré cirúrgicas, conforme autorização prévia do município;
- d) Realizar consultas na área de ortopedia/traumatologia, conforme autorização prévia do município;
- e) Realizar internações em Saúde Mental, conforme autorização prévia do município (poderão ser encaminhados até 02 pacientes/mês);

4. METODOLOGIA:

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Prestar serviços aos habitantes do município de Tapejara na área de urgência e emergência que forem conduzidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou chegarem até o Pronto atendimento do Hospital, durante 24 horas do dia. Prestar atendimento em regime de sobreaviso, com médicos à disposição nas áreas de clínica médica, cirúrgica, ginecológica/obstétrica, pediátrica, traumatologia e anesthesiologia diariamente nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas;

Realizar atendimento em regime de especialidades médicas de apoio que não fazem parte da equipe de sobreaviso, como cardiologia e bucomaxilo facial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas;

Realizar atendimento em transferência de pacientes com acompanhamento de equipe de enfermagem e médica sempre que necessária em alta complexidade, consultas eletivas, tratamentos em hemodiálise, quimioterapia e avaliações de especialidades;

Custear serviços médicos para cirurgias de urgência e emergência em todas as especialidades;

Realizar atendimento em regime de apoio equipe multiprofissional (enfermeiros, técnicos de enfermagem, serviço de higienização, nutrição, psicologia clínica, assistência social, assistência farmacêutica, recepção, portaria, administrativo);

Realizar complemento em custos com materiais e medicamentos, consultas, tempo de permanência e alimentação;

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados, de acordo com o cronograma de execução física do objeto:

Prestar atendimento 24h diárias, na área de urgência e emergência, a todos os habitantes do Município de Tapejara, quando chegarem no Hospital.

5.2 – Resultados esperados:

Recuperação da saúde e encaminhamento dos casos que a complexidade exija centros especializados de atendimento.

5.3 – Parâmetros para aferição do cumprimento das metas: emissão de relatório mensais dos serviços prestados no pronto atendimento, cirurgias eletivas e consultas.

5.4 - Descrição das ações

Meta	Ações
1	1 Disponibilizar equipe profissional para realização de procedimentos

			de média e baixa complexidade;
		2	Disponibilizar Pronto Atendimento e Plantão Médico-Hospitalar de Urgência e Emergência 24 horas diárias.
2		1	Realizar consultas médicas pré anestésicas e pré cirúrgicas;
3		1	Realizar cirurgias eletivas e cirurgias especiais, conforme autorização prévia do município;
4		1	Realizar consultas na área de ortopedia/traumatologia, conforme autorização prévia do município;
5		1	Realizar internações em Saúde Mental, conforme autorização prévia do município;

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/Fase	Especificações	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Atendimento Médico-Hospitalar	Disponibilizar Pronto Atendimento e Plantão Médico-Hospitalar de Urgência e Emergência 24 horas diárias.		Demanda referenciada e espontânea	01/07/21	30/06/2022
2		Realizar consultas médicas pré anestésicas e pré cirúrgicas;			01/07/21	30/06/2022
3		Realizar cirurgias eletivas e cirurgias especiais		conforme autorização prévia do município;	01/07/21	30/06/2022
4		Realizar consultas na área de ortopedia/traumatologia;		conforme autorização prévia do município;	01/07/21	30/06/2022
5		Realizar internações em Saúde Mental;		conforme autorização prévia do município;	01/07/21	30/06/2022

Receita	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente	R\$ 230.000,00	R\$ 2.760.000,00
Concedente	R\$ 230.000,00	R\$ 2.760.000,00
Total geral		

Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente	R\$ 230.000,00	R\$ 2.760.000,00
Concedente	R\$ 230.000,00	R\$ 2.760.000,00
Total geral		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

8.1 CONCEDENTE

Meta	Julho 2021	Agosto 2021	Setembro 2021	Outubro 2021	Novembro 2021	Dezembro 2021
	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
Meta	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Mai 2022	Junho 2022
	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS –

RECURSO FIXO

Unidade	Especificações da Despesa	Valor Mensal	Valor Total
Serviços	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente à prestação de serviço médico-hospitalar para Pronto Atendimento 24 horas diárias e serviços médico-hospitalar de urgência e emergência.	R\$ 185.000,00	R\$ 2.220.000,00
	TOTAL	R\$ 185.000,00	R\$ 2.220.000,00

9.1 DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS –

RECURSOS VARIÁVEIS – REPASSE CONFORME SERVIÇOS REALIZADOS

Unidade	Especificações da Despesa	Valor Mensal	Valor Total
----------------	----------------------------------	---------------------	--------------------

Consultas	Realizar consultas na área de ortopedia/traumatologia, conforme autorização prévia do município;	Até R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
Internação	Realizar internações em Saúde Mental;		
Consultas	Realizar consultas médicas pré anestésicas e pré cirúrgicas	Até R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
Cirurgias	Cirurgias eletivas e cirurgias especiais		
	TOTAL	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 30 (trinta dias) dias contados do término da vigência.

Tapejara, RS, 30 de junho de 2021.

HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
Josue Girardi
CPF: 540.838.850-68

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, associação civil, de fins filantrópicos, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista por este Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Tapejara, RS, 30 de junho de 2021.

HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
Josue Girardi
CPF: 540.838.850-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Fone: (54) 3311-3659

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PPCI N.º 13371/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação / área de risco de incêndio:

PPCI N.º: 13371/1

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SANTO ANTONIO

NOME FANTASIA: HOSPITAL SANTO ANTONIO

ENDEREÇO: RUA TRANQUILO BASSO Nº 270

BAIRRO: CENTRO - TAPEJARA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 350

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÃO: H3 - Hospital e assemelhado

Nº DE PAVIMENTOS: 3

ÁREA CONSTRUÍDA: 6943.86

ALTURA DESCENDENTE: 6.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: Tapejara



Possui a validade de seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio prorrogada até 27 de dezembro de 2021, com base no artigo 7º C do Decreto Estadual nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019.

A presente certidão constitui documento complementar ao APPCI e possui validade até 27 de dezembro de 2021.

Autenticação Digital

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.

Número de Autenticação: i70684760 - 14574 - 57655413

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2020 | Edição: 131 | Seção: 1 | Página: 72
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 545, DE 6 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, do Hospital Santo Antônio, com sede em Tapejara (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 195/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.060229/2019-42, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santo Antônio, CNPJ nº 97.577.928/0001-75, com sede em Tapejara (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de abril de 2019 a 07 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2020 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 545/SAES/MS, de 06 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 131, de 10 de julho de 2020, Seção 1, página 72,

Onde se lê:

Indefere a Concessão do CEBAS, do Hospital Santo Antônio, com sede em Tapejara (RS).

Leia-se:

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Santo Antônio, com sede em Tapejara (RS).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL SANTO ANTONIO
CNPJ: 97.577.928/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:08:00 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2021.

Código de controle da certidão: **5ACD.3253.0C9E.B96C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.577.928/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL SANTO ANTONIO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R TRANQUILO BASSO	NÚMERO 270	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEJARA	UF RS
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2021 às 09:22:29 (data e hora de Brasília).



HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - HSA
CNPJ 97.577.928/0001-75

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - HSA, fundado em 02 de janeiro de 1938, é uma associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social, com sede na Rua Tranquilo Basso, nº 270, na cidade Tapejara-RS, CEP 99.950-000, inscrita no Livro A-3, do Registro Público de Pessoas Jurídicas, sob o nº 126, às fls.26 a 29, e alteração com registro no Livro A-2, sob nº 126, em 20 de Janeiro de 2002 e alteração com registro no Livro A-2, sob nº 126, em 26 de janeiro de 2005, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal, pela Lei/Decreto nº 2071, de 12 de fevereiro de 1992, de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº MJ. 9505/95-51, de 25 de agosto de 1992, e reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme processo nº 126.468/57, de 06 de outubro de 1959, **com atividade preponderante na área da saúde.**

Parágrafo único. O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, adotará a sigla de "HSA".

Art. 2º O HSA é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvido ou extinto por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando não mais puder cumprir suas finalidades sociais ou por decisão judicial.

Art. 3º O HSA tem por finalidade:

- promover assistência à saúde preventiva e curativa;
- promover a integração de grupos e indivíduos excluídos - infância, adolescência, juventude, velhice e aos necessitados em geral - para que desenvolvam a cidadania e possam ter acesso aos direitos sociais;
- fortalecer os vínculos familiares, zelando pela qualidade de vida dos beneficiários e pelo fortalecimento dos valores éticos e morais;
- estimular atividades de pesquisa científico-cultural na área da Saúde;
- servir de ensino, instrução e estágio na área da saúde;
- promover a ecologia.

Art. 4º No cumprimento de suas finalidades o HSA poderá:

- manter programas de enfrentamento à pobreza e provimento de condições para atender as contingências sociais em parceria com o Poder Público e/ou outras entidades;
- promover ações assistenciais na prestação de seus serviços hospitalares, com a concessão de assistência social financeira e/ou econômica, integral ou parcial;
- importar correlatos (materiais e equipamentos) a fim de equipar adequadamente suas filiais e departamentos e qualificar seus serviços;

- d) desenvolver projetos que busquem a proteção do meio-ambiente;
- e) criar, congrega, orientar, assessorar, dirigir, planejar, incorporar, cindir e promover ações conjuntas com obras e instituições que se enquadrem nas suas finalidades sociais;
- f) criar, desenvolver e manter hospitais e atividades correlatas na área da saúde;
- g) criar, desenvolver e manter atividades diversificadas tais como: cantinas, farmácias, estacionamentos, livrarias, gráficas, restaurantes, correspondente de instituição bancária e lojas de conveniência, para se autossustentar e qualificar seus serviços institucionais;
- h) criar, desenvolver e manter filiais e departamentos.

Art. 5º O HSA presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPITULO II DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 6º As fontes de recursos (meios) para manutenção e cumprimento de suas finalidades são provenientes de:

- a) contratos ou convênios filantrópicos com outras instituições congêneres ou afins;
- b) donativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) venda, locação ou cedência dos seus bens e serviços;
- d) aplicações financeiras;
- e) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- f) receitas obtidas com suas filiais;
- g) receitas obtidas com hospitais e atividades correlatas na área da saúde;
- h) receitas obtidas com atividades diversificadas;
- i) outras receitas eventuais.

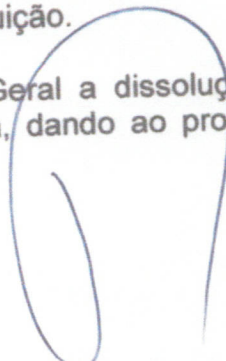


CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O patrimônio social do HSA é constituído por todos os bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 8º O HSA é de fins não lucrativos, de assistência social e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

Art. 9º No caso de dissolução ou extinção do HSA, o patrimônio remanescente, respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, na falta desta, a uma entidade pública, a critério da instituição.

Parágrafo único. Decidida pela Assembleia Geral a dissolução da Entidade, ficará a Diretoria encarregada da liquidação da mesma, dando ao produto líquido a destinação prevista no Caput.

Art. 10. Os regulamentos, regimentos e instruções, depois de devidamente aprovados na forma deste Estatuto, obrigarão a todos os associados e dirigentes, indistintamente.

Parágrafo único. Os regulamentos, regimentos e instruções serão também adotados para o andamento interno da Associação, devendo ser acatados por todos que fazem parte da mesma.

Art. 11. Não é lícito, a nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, invocar sua ausência com a finalidade de eximir-se da responsabilidade que lhe foi atribuída.

Art. 12. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 13. O HSA aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 14. O HSA aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

Art. 15. O HSA mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão.

Parágrafo único. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 16. O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - HSA foi fundado em 02 de janeiro de 1938, sob a denominação de HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. Em 12 de junho de 1989, em assembleia geral passou à denominação de SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO. Em Assembleia Extraordinária, no dia 30 de abril de 2004, retomou a antiga denominação, a mesma da fundação: HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

Art. 17. O HSA orienta suas atividades pelos princípios cristãos e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela Legislação Brasileira.

Art. 18. A missão do HSA tem como centro o ser humano, sem qualquer tipo de discriminação. Todos são iguais em dignidade e valor e isto implica respeito e acolhimento à pessoa humana, em todos os lugares, para todas as etnias e utilizando todos os modos e meios. O HSA está atento e disponível às necessidades do povo brasileiro. Tendo como **MISSÃO INSTITUCIONAL**, promover assistência à vida, desenvolvendo ações inovadoras, satisfazendo as necessidades de toda comunidade regional.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

Art. 19. O quadro de associados do HSA será composto de associados fundadores e contribuintes, podendo integrá-lo todas as pessoas maiores de idade, mediante apresentação de proposta, pagamento de taxa a ser estipulado pela Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 20. São direitos dos associados, quando em dia com suas obrigações sociais:

- votar e ser votado;
- convocar a Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- participar das Assembleias Gerais;
- sugerir à Diretoria, em exposição escrita, quaisquer medidas atinentes à melhoria dos serviços administrativos, reivindicando providências sobre irregularidades que forem constatadas.

Art. 21. São deveres dos associados, além de outros constantes neste Estatuto:

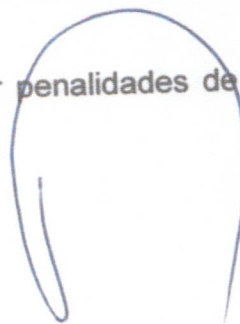
- observar, rigorosamente, as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- fazer o que estiver ao seu alcance para engrandecimento da Associação, podendo dirigir à Associação sugestões que visem ao progresso e desenvolvimento social;
- cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Associação;
- comparecer às Assembleias Gerais, e nelas tomar parte ativa e acatar suas decisões, bem como informar a Diretoria das transgressões estatutárias de que tenham conhecimento;
- aceitar a investidura dos cargos e incumbências para os quais forem eleitos ou designados, salvo motivo devidamente justificado perante a Diretoria e aceito pela mesma a seu exclusivo critério;
- desempenhar zelosamente os cargos, funções ou comissões de que tenham sido investidos, por eleição ou por escolha da Diretoria.

Art. 22. Poderão perder a condição de associados, as pessoas que:

- deixarem de atender o disposto no artigo 21;
- a pedido, se retirarem da Associação, bem como os falecidos;
- deixarem de cumprir as normas do presente Estatuto e/ou do Regulamento Geral;
- faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas das Assembleias Gerais, sem justificativa por escrito no prazo de 30 dias após a assembleia, nos últimos 5 (cinco) anos, quando ciente das mesmas;
- difamar ou denegrir a imagem da Entidade.

§ 1º Aqueles que perderem a condição de Associados pelos motivos apontados nas letras "a", "c" e "d", deste artigo, não poderão mais readquirir tal qualidade nos próximos 05 (cinco) anos posteriores ao seu afastamento.

§ 2º A Diretoria reserva-se o direito de aplicar penalidades de exclusão aos Associados que transgredirem as normas deste Estatuto.



§ 3º Da pena de exclusão que será imposta pelo Presidente, caberá recurso a Assembleia Geral Extraordinária dos associados, especialmente convocada para este fim.

§ 4º O associado que mudar de domicílio poderá licenciar-se por prazo determinado ou indeterminado.

Art. 23. Os Associados não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 24. O HSA não responde pelos compromissos assumidos pelos associados, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 25. O HSA possui os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 26. O HSA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28. Cabe ao associado o direito de indicar substituto a fim de participar da Assembleia Geral, através de procuração, desde que este pertença ao quadro Social da Entidade.

Parágrafo Único: O substituto poderá representar, através de procuração, apenas um sócio em cada assembleia.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral:

- eleger, empossar Diretoria e o Conselho Fiscal;
- aprovar o relatório anual de atividades, as contas e as demonstrações contábeis de cada exercício;
- aprovar a criação de novas filiais, a extinção e cisão das já existentes e a incorporação de outras instituições;
- referendar a admissão, desligamento e exclusão de associados;
- aprovar o plano de ação anual;
- autorizar a Diretoria alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens patrimoniais cujo valor exceder a quantia de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos nacionais;
- referendar atos da Diretoria que não dependam de autorização da Assembleia Geral.

Art. 30. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- extinguir o **HSA** nos termos deste estatuto;
- reformular o estatuto;
- destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31. A reforma do estatuto social e destituição dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal só pode ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. O estatuto social pode ser reformado no todo ou em parte, inclusive quanto à administração.

Art. 32. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- pelo Presidente;
- pela maioria dos membros da Diretoria;
- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- pela maioria do Conselho Fiscal.

Art. 33. A Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de **março**, em data e local indicados pelo Presidente e será convocada com antecedência mínima de 15 dias, por meio de edital afixado na sede do HSA e divulgado nos meios de comunicação locais.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, a Assembleia poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 34. A Assembleia Geral funciona legalmente em primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número e delibera por maioria de votos dos presentes.

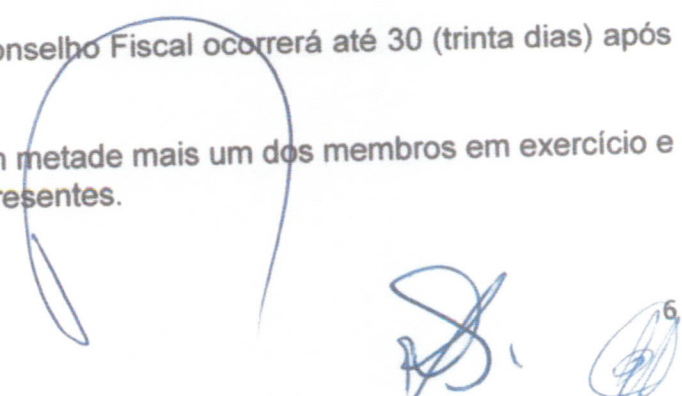
CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e três suplentes.

Art. 36. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos e deve coincidir com o mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A posse da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá até 30 (trinta dias) após a eleição.

Art. 37. A Diretoria funciona legalmente com metade mais um dos membros em exercício e delibera por maioria simples de votos dos presentes.



Art. 38. A Diretoria reúne-se ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente ou por quem estiver no exercício da Presidência;
- b) por um terço de seus membros;
- c) pela maioria do conselho fiscal.

Art. 39. Compete à Diretoria:

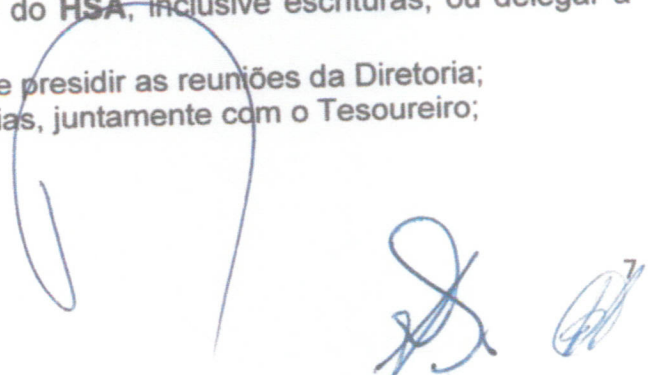
- a) dirigir e administrar o **HSA**;
- b) resolver casos omissos no presente estatuto;
- c) admitir e excluir associados, nos termos deste estatuto;
- d) encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Ação de exercício futuro, o relatório e as contas do exercício anterior;
- f) criar novas filiais, extinguir e cindir as já existentes e incorporar outras instituições;
- g) aprovar o regimento e ou regulamento interno das filiais;
- h) fazer cumprir os critérios, as regras e normas legais para a concessão da aplicação de assistência social;
- i) admitir e demitir funcionários;
- j) criar cargos e funções, nomear os titulares e definir as competências;
- k) entrosar-se e estabelecer relações institucionais com Órgãos Governamentais, ONGs, associações nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l) alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens patrimoniais, nos termos deste estatuto, ad referendum, ou autorizados pela Assembleia Geral, conforme o caso;
- m) designar médicos para serviços internos do **HSA**;
- n) credenciar médicos para o desempenho profissional no **HSA**;
- o) elaborar e aprovar o Regulamento Geral, regimentos e outras instruções.

Art. 40. A Diretoria manterá um livro próprio de atas, onde serão consignados os assuntos das reuniões.

Art. 41. É vedado à Diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, prestar fianças ou conceder avais em nome do **HSA**.

Art. 42. Compete privativamente ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) representar o **HSA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, inclusive, junto a Bancos, Instituições Financeiras, Cartórios, Órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- c) administrar o **HSA** em colaboração com os demais membros da Diretoria;
- d) assinar todos os documentos de interesse do **HSA**, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;
- e) convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;



- g) receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **HSA**, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Tesoureiro;
- h) constituir advogados e mandatários;
- i) deferir ou indeferir requerimentos;
- j) nomear e destituir os membros da administração das filiais.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o preenchimento do cargo na próxima assembleia;
- c) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- d) desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos.

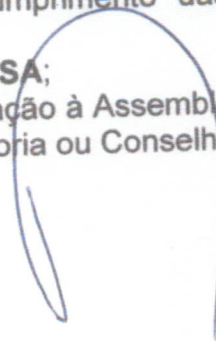


Art. 44. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
- b) manter em dia os livros e registros do **HSA**;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- e) divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do **HSA**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- f) publicar notícias das atividades do **HSA**;
- g) exercer as funções habituais desse cargo.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 45. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças do **HSA**;
- b) receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **HSA** sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- c) abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias do **HSA**, em conjunto com o Presidente;
- d) zelar pelas fontes de arrecadação e documentos de crédito favoráveis ao **HSA**, tomando as providências necessárias ao seu provimento, bem como pela aplicação e emprego dos respectivos valores;
- e) responsabilizar-se pela execução da contabilidade do **HSA**, por si ou por terceiro, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização das entidades beneficentes;
- f) manter atualizadas as obrigações legais do **HSA**;
- g) elaborar prestação de contas para demonstração à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;

h) exercer as demais funções habituais desse cargo.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, no mesmo dia e hora da eleição da diretoria, porém com apresentação de chapas em separado.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 47. O Conselho Fiscal funciona validamente, com a presença de todos os seus membros efetivos, e delibera por maioria de votos das presentes.

Art. 48. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;
- emitir parecer sobre as peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral, na forma da legislação vigente;
- emitir parecer a respeito da aquisição, alienação ou fixação de gravames nos bens do HSA;
- emitir parecer sobre os balanços apresentados pela contabilidade;
- examinar os registros contábeis e financeiros do HSA.

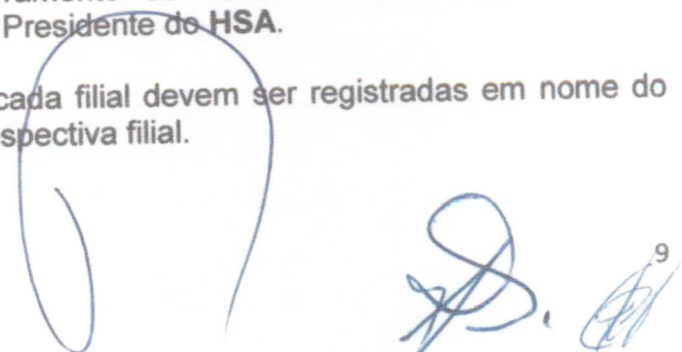
CAPÍTULO X DAS FILIAIS E DEPARTAMENTOS

Art. 50. Por Filial ou Mantida, entende-se uma unidade autônoma, com personalidade jurídica e denominação própria, mantida pelo HSA (mantenedora).

Parágrafo único. As filiais são regidas por este estatuto social e podem adotar um nome fantasia.

Art. 51. A abertura, movimento e encerramento de contas bancárias das filiais é prerrogativa das pessoas credenciadas pelo Presidente do HSA.

Parágrafo único. As contas bancárias de cada filial devem ser registradas em nome do HSA, seguido da denominação própria da respectiva filial.



Art. 52. Por Departamento entende-se uma unidade sem personalidade jurídica própria, ou seja, um setor criado para efeitos de organização administrativa do **HSA**.

Art. 53. As filiais e departamentos dependem do **HSA** para alienar, hipotecar, onerar, e penhorar bens imóveis, prestar fiança, contrair dívidas acima do teto estabelecido pela Diretoria e que tudo se declare nulo, se não for precedido de autorização do Presidente.

Art. 54. A critério do Presidente, a filial poderá manter uma Coordenadoria Administrativa, composta por três membros, que podem ser associados ou não:

- a) Coordenador Administrativo;
- b) Coordenador Tesoureiro;
- c) Coordenador Secretário.

Parágrafo único. A Coordenadoria Administrativa é órgão de planejamento e execução, e está subordinada diretamente ao Presidente do **HSA** e suas funções administrativas se circunscrevem aos limites da filial.

Art. 55. Os componentes da Coordenadoria Administrativa podem ser nomeados ou contratados pelo Presidente do **HSA** e, em qualquer caso, seu mandato será de 2 (dois) anos, renovável ou não, e sujeito a alterações a qualquer tempo.

Parágrafo único. Se forem associados, eles serão nomeados e se não forem associados, serão contratado(as) como funcionário(as), segundo as leis trabalhistas.

Art. 56. É competência privativa dos coordenadores administrativos de cada filial:

- a) representar a filial nas suas relações com terceiros, mediante procuração outorgada pelo Presidente;
- b) dirigir e administrar a filial;
- c) convocar e presidir as reuniões da Coordenação Administrativa;
- d) firmar os documentos de interesse da filial;
- e) autorizar os pagamentos das contas da filial;
- f) admitir e demitir empregados, bem como fixar-lhes a remuneração, após a aprovação do Presidente do **HSA**;
- g) providenciar junto às autoridades, a autorização e o posterior reconhecimento, no caso de ampliação das atividades da filial;
- h) receber auxílios financeiros destinados à filial, em conjunto com o Coordenador Tesoureiro;
- i) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do **HSA**;
- j) elaborar anualmente o Projeto Social e o Relatório das Atividades desenvolvidas pela filial;
- k) prestar contas mensalmente ao Tesoureiro do **HSA**;
- l) elaborar e enviar semestralmente ao Tesoureiro do **HSA** a previsão orçamentária da filial;
- m) zelar pelos bens imóveis, móveis e instrumentos necessários ao bom andamento dos serviços da filial;
- n) apresentar à Diretoria do **HSA**, sugestões de medidas úteis e necessárias ao desenvolvimento da filial.

Art. 57. A abertura, movimento e encerramento de contas bancárias das filiais é prerrogativa das pessoas credenciadas pelo Presidente do **HSA**.

Parágrafo único. As contas bancárias de cada filial devem ser registradas em nome do **HSA**, seguido da denominação própria da respectiva filial.

Art. 58. Compete ao Coordenador Tesoureiro de cada filial:

- a) auxiliar o Coordenador Administrativo no exercício de suas funções;
- b) substituir o Coordenador Administrativo em suas ausências ou impedimentos;
- c) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- d) pagar as contas autorizadas;
- e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) elaborar e apresentar, semestralmente, a previsão orçamentária ao Tesoureiro do **HSA**.

Art. 59. Compete ao Coordenador Secretário de cada filial:

- a) secretariar as reuniões da Coordenação Administrativa e redigir as atas da filial;
- b) tornar público, à Diretoria, todas as atividades da filial.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 60. O voto para eleição da Diretoria será individual e terão direito a voto todos os associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Somente serão aceitos votos de substitutos conforme artigo 28 deste Estatuto.

Art. 61. As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com o artigo 33 deste Estatuto.

Art. 62. A votação será feita através de chapas, que deverão ser registradas junto à Diretoria, 05 (cinco) dias, antes das eleições.

Parágrafo único. O candidato só poderá participar em uma única chapa e para ter direito ao voto, deverá pertencer ao quadro social há mais de um ano e ter participado de, no mínimo, 01 (uma) assembleia;

Art. 63. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal correrão por escrutínio secreto, fazendo-se a chamada nominal dos associados, de acordo com as assinaturas no livro de presença.

Art. 64. Considerar-se-ão vencedores os candidatos que obtiverem a maioria de votos presentes à Assembleia Geral Ordinária. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, meia hora após, na mesma Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, vencerá o sócio que por mais tempo pertenceu aos órgãos dirigentes, como Diretoria e Conselho Fiscal da associação. Em iguais condições, vencerá o mais idoso.

Art. 65. A apuração dos votos será feita por uma mesa escrutinadora escolhida entre os presentes e, em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

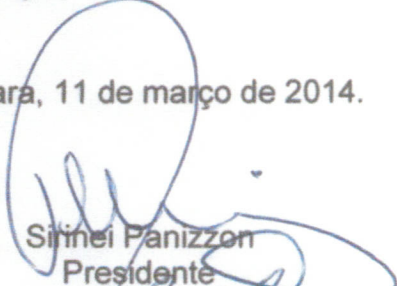
CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 66. O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras contidas nos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

A presente alteração e consolidação estatutária foi lida e aprovada pelos associados presentes na Assembleia Extraordinária do dia 11 de março de 2014, no Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, em Tapejara, RS, e passa a ser parte integrante da ata da assembleia. A assinatura dos associados consta do livro de presenças.

Tapejara, 11 de março de 2014.


Peter Mathias Antonius Maria Rietjens
Secretário


Sirinei Panizzon
Presidente


VILTO: Dr. Julio De Bastiani
OAB/RS 13673
CPF 030.975.280-91

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua do Comércio, 880 - Centro - Fone (54) 3344.1545

CERTIFICO, que a presente **Alteração Estatutária**, foi averbada hoje sob nº **10-126**, as folhas **214**, no Livro **A-8**, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº **10356**, no Livro **A-9**, fls. **65**, em **23/04/2014**. Dou Fé Tapejara-RS, **23/04/2014**.

FABIO CAVICHIOLI - REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos:
Total: R\$ 128,20 - R\$ 3,45 - R\$ 131,65
Exame documento: R\$ 29,29 (0644.03.090002.03030 - R\$ 0,56)
Registro/Averbacao P.J. R\$ 43,50 (0644.04.0901002.00027 - R\$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 38,50 (0644.04.0900002.00028 - R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 2,40 (0644.01.1000010.07298 - R\$ 0,30)
Conf. doc. via internet: R\$ 13,60 (0644.01.1000010.07299 - R\$ 1,20) de

ATA DO GABINETE N.º 010/2021

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: Sérgio Federle, Secretário da Fazenda; Paulo César Langaro, Secretário da Educação, Desporto e Cultura; Rangel Antônio Antunes Maciel, Secretário da Saúde; Cláudio Girardi, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente; Jackson Geisel da Silva, Secretário da Habitação e, Everton Rovani, Secretário de Assistência Social, a fim de analisar a viabilidade de transferência de recursos financeiros solicitados pelo HOSPITAL SANTO ANTONIO, associação civil, de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.577.928/0001-75, com sede na Rua Tranquilo Basso, 270, bairro centro, na cidade de Tapejara – RS, certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, através da Portaria n.º 545, de 6 de julho de 2020 da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde. O valor do objeto em análise pelos secretários é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), mensais, a serem aplicados na operacionalização do Pronto Atendimento 24 Horas, Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia, conforme minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes e descrito no respectivo Plano de Trabalho apresentado. Inicialmente, de posse da documentação fornecida pelo Município, a pedido do Gabinete do Prefeito, foi realizada a análise dos documentos sob o ponto de vista contábil, referente ao projeto encaminhado pela entidade, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/14, onde foi constatado que a entidade apresentou toda a documentação exigida; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para tal; e, ainda, por tratar-se de entidade que há muitos anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal, sendo sua atividade de natureza singular, pois é a única no município que proporciona atendimento hospitalar aos seus munícipes e em especial no Pronto Atendimento, na urgência e emergência, em procedimentos de média e baixa



complexidades, atendimentos em saúde mental, traumatologia e ortopedia. Assim opinamos favoravelmente quanto a concessão da transferência pleiteada, com a aplicação e prestação dos recursos conforme Plano de Trabalho e a respectiva autorização legislativa. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

Sérgio Federle

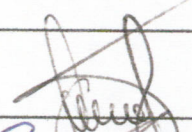
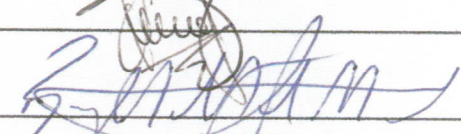
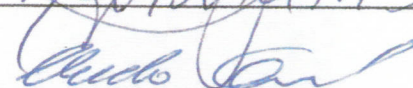
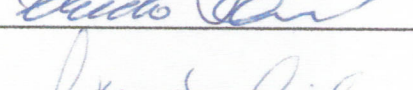
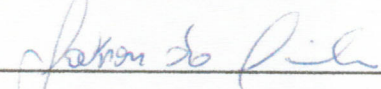
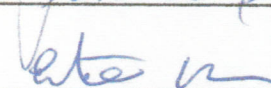
Paulo César Langaro

Rangel Antônio Antunes Maciel

Cláudio Girardi

Jackson Geisel da Silva

Everton Rovani



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2021

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

PROPONENTE: HOSPITAL SANTO ANTONIO

CNPJ: 97.577.928/0001-75

ENDEREÇO: Rua Tranquilo Basso, n.º 270, Tapejara – RS, CEP 99.950-000

OBJETO PROPOSTO: Transferência de recursos financeiros para a Operacionalização do Pronto Atendimento 24 horas, Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia, conforme detalhamentos e especificações constantes no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 230.000,00, mensais

PERÍODO: julho/2021 a junho/2022

TIPO DE PARCERIA: FOMENTO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: Há anos que o Hospital Santo Antônio de Tapejara vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal, especialmente por ser suas atividades de natureza singular e única no Município que proporciona atendimento hospital aos munícipes, inviabilizando, na área territorial do Município, a concorrência.

Tapejara – RS, 08 de julho de 2021.


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara/RS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2021

Termo de repasse de recursos financeiros para o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, estabelecido à Rua Tranquilo Basso, Tapejara/RS, CNPJ 97.577.928/0001-75, para fins de operacionalização do Pronto Atendimento 24 horas, do Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia.

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal n.º 13019/2014.*

Entidade Beneficiada: **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, estabelecido à Rua Tranquilo Basso, Tapejara - RS, CNPJ 97.577.928/0001-75.

Programa: Operacionalização do Pronto Atendimento 24 horas, Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia, conforme detalhamentos e especificações constantes no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

A operacionalização e o atendimento serão prestados nas dependências do Hospital e os serviços a serem disponibilizados estarão acessíveis a todos os habitantes do Município e aos cidadãos que necessitarem de atendimento médico hospitalar e que buscarem a unidade de saúde.

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e assegurando o direito aos serviços básicos de saúde.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre



formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, especialmente nas questões de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência.

O atendimento básico de saúde, pronto atendimento, urgência e emergência é um direito de todo o cidadão.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade das necessidades e dos problemas de saúde pública.

A Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, Termo de Fomento ou Acordos de Cooperação, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho.**



Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal n.º 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros seja efetuado, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, estabelecido à Rua Tranquilo Basso, Tapejara/RS, CNPJ 97.577.928/0001-75, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "inexigibilidade" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)


I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, estabelecido à Rua Tranquilo Basso, Tapejara/RS, CNPJ 97.577.928/0001-75, tenha condições de empreender e operacionalizar as ações conforme disposto no respectivo Plano de Trabalho a toda a comunidade e população do Município.

Tapejara, 08 de julho de 2021.


LEONARDO FRIGERI
Procurador Geral do Município
OAB-RS 111.697



**DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2021**

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada:

09 Secretaria Municipal de Saúde

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0116 Saúde para Todos

2069 Convênios Hospitalares

3.3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Autoriza firmar Termo de Fomento com o HOSPITAL SANTO ANTONIO, observadas as demais cautelas legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos 08 dias do mês de julho de 2021.


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara/RS

DECRETO N.º 4.932, DE 08 DE JULHO DE 2021

Aprova o Plano de Trabalho do HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, visando à operacionalização do Pronto Atendimento 24 Horas, Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho do **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, associação civil, de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.577.928/0001-75, com sede na Rua Tranquilo Basso, 270, bairro centro, na cidade de Tapejara – RS, Certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), através da Portaria n.º 545, de 6 de julho de 2020, pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, que consiste na transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), mensais, objetivando a operacionalização do Pronto Atendimento 24 Horas, Plantão Médico Hospitalar de Urgência e Emergência, procedimentos de média e baixa complexidade, atendimento e internação compulsória em saúde mental, traumatologia e ortopedia.

§ 1.º Os recursos financeiros de que trata este artigo serão repassados em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, sendo o repasse efetuado após a aprovação Legislativa.

§ 2.º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, a cada 30(trinta) dias, após a liberação da parcela anterior.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos oito dias do mês de julho de 2021.



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 08.07.2021


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

